



183  
②

Protocolo Administrativo nº 2885/2018

Chamada Pública nº 02/2018

**À Procuradoria Geral do Município**

Trata-se de Chamada Pública para aquisição de iogurte integral da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Após abertura e julgamento do envelope B, tempestivamente a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR encaminhou a interposição de recurso (fls. 178), alegando, em síntese, que quando do julgamento, não houve a verificação da prioridade na seleção da recorrente, pois segundo o item “8.3 do Edital, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: 8.3.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas não havendo prioridade entre eles.”

Alega que através das informações trazidas no extrato da DAP, a COAPAR é formada por assentados da reforma agrária, o que não se verifica no caso da COPEAGRO, e que deve ser observado qual o percentual de agricultores pertencentes ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Os outros critérios descritos no Edital são secundários e não se aplica neste caso, pois a cooperativa pertence ao público prioritário previsto no programa.

Segundo o §1º do Art. 25 da Resolução nº 04/2015 do FNDE, deverá ser observada a seguinte sequência para critério de seleção: grupos locais, do território rural, do estado e do país. Neste processo, não houve participação de grupos do município, ou seja, grupo local. Segundo orientações, a prioridade de seleção de grupos de território rural deve ocorrer apenas quando a Chamada Pública é realizada neste tipo de território. Em que pese a COAPAR ser constituída em território rural, este critério não se aplica no município de Pirassununga. Quando verificado o próximo critério de seleção, conclui-se que as participantes encontram-se no mesmo nível, pois ambas são constituídas no estado de São Paulo.

O §2º do Artigo acima citado, estabelece ordem de prioridade dentro de cada grupo, que são:

②

mte  
COM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

184  
AD

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

- I – assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – fornecedores de gêneros certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- III – grupos formais sobre os grupos informais e estes sobre fornecedores individuais.

Ao analisar a ata de julgamento de 27 de setembro em confronto com os extratos de DAP apresentados pelas cooperativas COAPAR (fls. 97) e COPEAGRO (fls. 52), foi verificado que deixou-se de observar que a COAPAR conta com 58,09% de agricultores assentados pelo PNRA e a COPEAGRO não conta com este tipo de agricultor familiar.

O desempate ocorre através do critério estabelecido no item 8.3.1 do Edital, em consonância com o Art. 25 § 2º, inciso I, bem como § 3º, sendo que a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR conta com agricultores assentados pelo PNRA, no percentual de 58,09%.

Verifica-se portanto, que assiste razão a recorrente, motivo pelo qual esta comissão julga, s.m.j, procedente o recurso interposto, dando como vencedora para o fornecimento de 30.000 garrafas de iogurte, a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR, conforme critério de seleção estabelecido no Edital da Chamada Pública, em consonância com a Resolução 04 de 02 de abril de 2015.

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos para análise e manifestação jurídica e posteriormente ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo para homologação.

Pirassununga, 18 de outubro de 2018.

**Marta Braga Palma**  
Presidente

**Rafaela C. Machnosck Martins**  
Membro

**Maria de Lourdes Cabral**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 2885/2018

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de **Chamada Pública visando aquisição de iogurte integral da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.**

Ao que consta da manifestação da Comissão de Licitação às fls., retro, existiu recurso interposto pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR, alegando que o julgamento realizado pela Comissão de Licitação não observou a verificação da prioridade na seleção da recorrente, previsto no item 8.3 do Edital.

Ao fim, verificou a comissão de licitação que a COAPAR conta com agricultores assentados pelo PNRA, no percentual de 58,09%, razão pela qual entendeu por julgar procedente o recurso interposto, declarando-a vencedora para o fornecimento de 30.000 garrafas de iogurte.

Juridicamente, não vislumbrei qualquer dúvida ou necessidade de retificação na manifestação técnica da comissão, razão pela qual ratifico todos os seus termos.

Em sendo este o entendimento de V.Exa e em sendo homologado o presente, retornar os autos à Seção de Licitação para continuidade dos trabalhos.

Pirassununga, 22 de outubro de 2018.

Caio Vinícius Peres e Silva  
OAB/SP 214.257

*Acordo.  
Fizem pl a cargo  
de tributação para con-  
tinuidade dos trabalhos  
Pir., 22/10/18*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**REF. PROT. Nº 2885/2018**

**À SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Homologo manifestação da Comissão Municipal de Licitação de fls. 183/184 e da Procuradoria Geral do Município de fls. 187.  
Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 22/10/18

**ADEMIR ALVES LINDO**  
*Prefeito Municipal*